

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO E A  
EMPRESA ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA, NA  
FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.583.920/0001-33, com sede na Rua Farias Neves Sobrinho, nº 232 – Bairro Novo, Olinda - PE, através de sua matriz e suas filiais, neste ato representado por GIL MENDONÇA BRASILEIRO, brasileiro, casado, odontólogo, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.006.466-SDS/PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado em Olinda/PE, do outro lado a EMPRESA ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA, estabelecida na ROD SP 332, KM 135, Itapavussu, Cosmópolis, SP, inscrita no CNPJ sob nº 05.439.635/0001-03, por seu representante legal, [REDACTED], brasileira, portadora do CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominado CONTRATADA, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, o fornecimento pela CONTRATADA, de medicamentos para pacientes atendidos na Matriz e Filiais, sob gestão da CONTRATANTE, conforme relação e preços contidos na proposta comercial da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO- O fornecimento abrangerá a matriz e as seguintes Unidades filiais:

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.583.920/0001-33;

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO – HOSPITAL BRITES DE ALBUQUERQUE, com endereço à Av. Pan Nordestina, s/nº, Cidade Tabajara, Olinda/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0005-67;

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - UPA IBURA, com endereço à Rua Vale do Itajaí, s/nº, Ibura, Recife, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0002-14;

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- UPA CURADO, com endereço à Rua Leonardo da Vinci, 68, Curado II, Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0003-03;

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO / HOSPITAL JOÃO MURILO, com endereço à Avenida Henrique de Holanda, 87, Vitória de Santo Antão, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0004-86;

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/HOSPITAL MESTRE VITALINO, com endereço à Rodovia BR 104, 756, Bairro Luiz Gonzaga, Caruaru, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0008-00,

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- HTRI REGIONAL AFOGADOS DA INGAZEIRA, com endereço à Avenida Manoel Virgínio Sobrinho, s/nº, Km 01, PE 320, Bairro Padre Pedro Pereira, Afogados da Ingazeira, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0010-24;

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO / HOSPITAL EDUARDO CAMPOS, situado na BR 232, Km 418, Serra Talhada, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0011-05;

HOSPITAL TRICENTENÁRIO / HTRI - REGIONAL ARCOVERDE, com endereço à Avenida Doutor Agamenon Magalhães, s/nº, Térreo, Bairro São Miguel, Arcoverde/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0009-90.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelo fornecimento, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal referente ao quantitativo de medicamentos adquirido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do CONTRATANTE (planilha de medicamentos com preços em anexo).

2.1.1. Cada pedido será feito pela Unidade solicitante e faturado diretamente no CNPJ da Unidade solicitante.

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do BANCO SANTANDER, ou qualquer instituição bancária indicada pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as competentes certidões de regularidade fiscal sendo:

2.2.1. Federal (Fazenda Nacional): CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

2.2.2. FGTS (Regularidade do Empregador): Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

2.2.3. Fiscal (Fazenda Pública Estadual): CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.

2.2.4. Municipal (Secretaria da Receita Municipal): CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.

2.2.5. Trabalhista (Justiça do Trabalho): CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será por 12 meses, contado da data da sua assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

### 4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar -se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo CONTRATANTE;

4.1.4. Realizar a entrega dos medicamentos conforme solicitação de cada Unidade;

4.1.5. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes;

4.1.6. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerarse-á como infração contratual;

4.1.7. Os medicamentos deverão ter validade mínima de 01 ano da data do recebimento e ter registro atualizado na ANVISA.

4.1.8. A CONTRATADA, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções procedimentos administrativos e operacionais arquivos, dados do CONTRATANTE, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização do CONTRATANTE, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

4.1.9. A CONTRATADA, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.1.10. A CONTRATADA obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.

4.1.11. A CONTRATADA obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.

4.1.12. A CONTRATADA responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.

4.1.13. O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

## 4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Efetuar o pagamento na forma regulada pela CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento.

4.2.3. Notificar a CONTRATADA caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

4.2.4. Ficam designados como Gestora do Contrato MARIA LUCIA DIAS ROMUALDO, inscrita no CPF sob o nº 678.705.035-68 e do fiscal do contrato MARGARETH DE ANDRADE CAMPELLO, inscrita no CPF sob o nº 667.552.984-

LUCIA DE  
forma FATIMA DE  
LUCIA  
Assinado de  
digital por  
OLIVEIRA DE FATIMA DE OLIVEIRA  
MORENO:58105 MORENO:5810550  
506491 6491

68, que assinam o presente contrato com o representante legal do CONTRATANTE, com as funções de acompanhar a execução contratual e fiscalizar a correta utilização dos recursos oriundos desta contratação, respectivamente.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO COMPLIANCE

As regras de compliance ora descritas, complementam as obrigações contratuais da CONTRATADA, tendo em vista a implantação do Plano de Integridade no CONTRATANTE.

- 6.1 A CONTRATADA, por si ou por seus acionistas, diretores, administradores, empregados e agentes, em conjunto denominadas “Partes Correlatas”, declara estar ciente dos termos do Código de Ética e Conduta e [Política Anticorrupção] do CONTRATANTE, comprometendo-se a cumpri-los integralmente, estando o referido Código disponível para acesso através do site [www.htri.org.br](http://www.htri.org.br).
- 6.2. A CONTRATADA, por si ou pelas Partes Correlatas, declara estar ciente dos termos da legislação nacional anticorrupção, sobretudo da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Estadual nº 16.309/18, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), da Lei de Licitações 14.133/21), em conjunto denominadas “Legislação Anticorrupção”, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.
- 6.3. A CONTRATADA se compromete a informar imediatamente ao CONTRATANTE caso tome ciência de qualquer investigação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira sobre a prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do CONTRATANTE ou que possam afetar a reputação do CONTRATANTE e que tenham sido atribuídas à CONTRATADA ou às Partes Correlatas.
- 6.4. A CONTRATADA, por si ou pelas Partes Correlatas, se compromete a (i) não oferecer, prometer ou pagar, direta ou indiretamente, ou autorizar que seja oferecido, prometido ou pago, qualquer vantagem indevida de valor a um agente público, ou a qualquer outra pessoa, especialmente se parte dessa vantagem indevida for oferecida, prometida ou paga a agente público ou a terceiro a ele relacionado com o propósito de (a) influenciar qualquer ato ou decisão do referido agente público no exercício de sua função pública, (b) induzir referido agente público a executar ação ou omissão que caracterize violação de ato de ofício relacionado ao exercício de sua função pública, (c) induzir referido agente a usar de sua influência com qualquer entidade da Administração Pública para obter qualquer ação ou omissão, (d) influenciar de qualquer maneira o agente público a auxiliar o CONTRATANTE na obtenção ou retenção de negócios ou benefícios indevidos no decorrer de negócios; e (ii) não violar a Legislação Anticorrupção.
- 6.5. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar (e, caso necessário, auditar) informações e documentos originais da CONTRATADA com relação aos serviços prestados para o CONTRATANTE durante a vigência do contrato e até 05 (cinco) anos após o término da vigência contratual.
- 6.6. O CONTRATANTE poderá suspender o contrato por prazo indeterminado, para fins de apuração dos fatos, caso tome ciência de possível ocorrência da prática de atos que violem a

|              |                             |
|--------------|-----------------------------|
| LUCIA DE     | Assinado de forma FATIMA DE |
|              | digital por LUCIA           |
| OLIVEIRA     | DE FATIMA DE OLIVEIRA       |
| MORENO:58105 | MORENO:5810550              |
| 506491       | 6491                        |

Legislação Anticorrupção ou seu Código de Ética e Conduta ou que possam afetar a sua reputação e que tenham sido atribuídas à CONTRATADA ou às Partes Correlatas.

- 6.6.1. Durante o período de suspensão, o CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer valor eventualmente devido à CONTRATADA, ainda que proveniente de prestação de serviços anterior à data da suspensão;
- 6.6.2. A suspensão será formalizada por meio de comunicação à CONTRATADA e terá eficácia imediata;
- 6.6.3. Durante o período da suspensão, a CONTRATADA se compromete a cooperar com qualquer investigação interna conduzida pelo CONTRATANTE sobre os temas abordados nesta Cláusula, inclusive facultando acesso aos seus colaboradores para eventual entrevista.
- 6.7. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato por justa causa, independentemente de aviso prévio, nas seguintes circunstâncias:
- 6.7.1 Violação pela CONTRATADA ou por suas Partes Correlatas, de qualquer das obrigações previstas nas cláusulas 6.1, 6.2 e 6.4;
- 6.7.2 Caso, após a condução de uma investigação interna pelo CONTRATANTE, seja identificado, ou se existirem indícios, que a CONTRATADA violou alguma das provisões anticorrupção deste Contrato;
- 6.7.3 Oferecimento de denúncia contrapartes correlatas da CONTRATADA pela prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do CONTRATANTE ou que possam afetar a reputação do CONTRATANTE e que tenham sido atribuídas à CONTRATADA;
- 6.7.4 Celebração de acordo de colaboração premiada, delação premiada ou outro instrumento de negociação com autoridades que envolva a confissão de pessoas físicas que sejam Partes Correlatas ou ligadas a estas da CONTRATADA, que tratem de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem Código de Conduta e Integridade do CONTRATANTE ou que possam afetar a reputação do CONTRATANTE;
- 6.8. A CONTRATADA se compromete a comunicar imediatamente o CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento da violação de quaisquer das provisões indicadas nesta Cláusula Anticorrupção ou que possam afetar a reputação da mesma e que tenham sido atribuídas à CONTRATADA ou às Partes Correlatas.
- 6.9. A CONTRATADA é a única responsável por qualquer violação desta Cláusula Anticorrupção devendo indenizar, defender ou manter ileso o CONTRATANTE de qualquer perda, custo, prejuízo ou responsabilização decorrentes da violação.
- 6.9.1. Para fins de indenização por dano decorrente da violação desta Cláusula Anticorrupção, não se aplica a limitação de responsabilidade prevista na Lei.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 7.1. As Partes reconhecem que, para os fins deste Contrato, aplicam-se as definições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”), bem como as regulamentações da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais normas setoriais.
- 7.2. As Partes comprometem-se a observar os princípios e regras da LGPD, garantindo clareza, transparência, segurança, confidencialidade e integridade no tratamento dos dados pessoais eventualmente compartilhados em razão da execução deste Contrato (“Dados Pessoais”). Tais Dados Pessoais não poderão ser acessados, compartilhados, informados, cedidos ou utilizados

para fins diversos daqueles autorizados neste Contrato, nem para propósitos ilícitos, abusivos ou discriminatórios.

7.3. A CONTRATADA limitará o tratamento dos Dados Pessoais ao estritamente necessário para o cumprimento das obrigações contratuais e, quando atuar em nome da CONTRATANTE, às instruções documentadas fornecidas por esta.

7.3.1. Caso a CONTRATADA entenda não possuir informações suficientes para realizar determinado tratamento ou identifique que alguma instrução da CONTRATANTE pode violar a LGPD, deverá notificá-la prontamente, aguardando orientações adicionais, sem que tal comunicação constitua inadimplemento.

7.4. A CONTRATADA garantirá que seus empregados, representantes, colaboradores e eventuais subcontratados tratem os Dados Pessoais conforme este Contrato, a LGPD e as instruções da CONTRATANTE, assegurando que essas pessoas estejam sujeitas a compromissos ou obrigações legais de confidencialidade. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento, por parte dos terceiros ou subcontratados que venha a utilizar, de todas as obrigações relativas à proteção de dados.

7.5. Em caso de ocorrência ou suspeita de: (i) violação às disposições legais de proteção de dados; (ii) descumprimento das obrigações previstas neste Contrato; ou (iii) incidente de segurança envolvendo Dados Pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, informando:

- a) data e hora do evento;
- b) causa e natureza do incidente;
- c) descrição dos dados pessoais afetados;
- d) categoria e quantidade de titulares envolvidos;
- e) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA e, se houver, de operadores ou suboperadores envolvidos;
- f) medidas adotadas para contenção e mitigação dos danos.

7.5.1. A CONTRATADA adotará todas as medidas necessárias para mitigar danos decorrentes do incidente e deverá alinhar previamente com a CONTRATANTE qualquer notificação ou comunicação pública relacionada ao evento.

7.6. Caso a CONTRATADA receba solicitações de titulares, autoridades competentes ou terceiros referentes ao tratamento dos Dados Pessoais abrangidos por este Contrato, deverá comunicar a CONTRATANTE imediatamente, ou no máximo até o dia útil subsequente, pelo e-mail [dpo@ngcosshtri.org.br](mailto:dpo@ngcosshtri.org.br).

7.7. A CONTRATADA deverá cooperar e disponibilizar à CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento da LGPD e demais normas aplicáveis, nos termos requeridos pela CONTRATANTE.

7.8. A CONTRATANTE poderá realizar auditorias ou inspeções, diretamente ou por terceiros, para verificar a conformidade da CONTRATADA com este Contrato e com a LGPD. A CONTRATADA deverá fornecer acesso às informações, sistemas e documentos necessários e implementar imediatamente eventuais medidas corretivas indicadas.

7.9. A CONTRATADA indenizará e manterá a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade, perdas, custos, multas, despesas, ações ou reclamações decorrentes de violação destas cláusulas, das instruções da CONTRATANTE ou da LGPD por parte da CONTRATADA ou de seus subcontratados.

7.9.1. A responsabilidade da CONTRATADA por tratamento irregular de Dados Pessoais não estará sujeita a qualquer limite contratual de responsabilidade, ainda que disposto em outros instrumentos entre as Partes.

7.10. Ao término da vigência deste Contrato, na hipótese de rescisão antecipada ou após atingida a finalidade do tratamento – o que ocorrer primeiro – a CONTRATANTE poderá solicitar a exclusão definitiva dos Dados Pessoais compartilhados ou acessados em razão deste Contrato ou a restituição destes, em formato seguro, devendo a CONTRATADA proceder à eliminação total das cópias armazenadas em até 30 (trinta) dias, salvo prazo diverso acordado entre as Partes.

7.10.1. Caso exista base legal que autorize a CONTRATADA a manter os Dados Pessoais independentemente deste Contrato, as obrigações aqui previstas permanecerão vigentes até sua eliminação definitiva, assumindo a CONTRATADA integral responsabilidade pelo tratamento, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

8.1. Advertência;

8.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Olinda, 20 de janeiro de 2026.

GIL MENDONCA

Assinado de forma digital

BRASILEIRO:12285064420 por  GIL MENDONCA SILEIRO:12285064420

CONTRATANTE HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO GIL MENDONÇA BRASILEIRO

CONTRATADA EMPRESA ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA VANESSA BRUNELLY DO RÊGO BARROS  
CARVALHO



Documento assinado digitalmente

VANESSA BRUNELLY DO REGO BARROS CARVAL

Data: 25/02/2026 11:19:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIA DE FATIMA Assinado de forma  
DE OLIVEIRA digital por LUCIA DE

MORENO:581055 FATIMA DE OLIVEIRA MORENO:581055064

06491

91

**Tereza Santana Pereira**

**Pontes**

Coord. Adm.

OSS Hospital do Tricentenário

Unidade - N GC  
Matricula - 16573

GESTORA DO CONTRATO NÚCLEO DE GESTÃO COMPARTILHADA OSS HTRI TEREZA SANTANA PEREIRA  
PONTES

**Ana Karolina Florentino**

Coordenadora de Compras

OSS Hospital do Tricentenário

MUatriculanidade - 16473NGC

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

LUCIA DE FATIMA DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por LUCIA DE

MORENO:5810550 FATIMA DE OLIVEIRA MORENO:581055064

6491

91

Itens de Contrato ABL (VALIDADE 20/01/2027)

|                                      |            |
|--------------------------------------|------------|
| CEFAZOLINA 1G FRASCO AMPOLA          | R\$ 3,70   |
| CEFEPIMA 2G FRASCO AMPOLA            | R\$ 9,00   |
| CEFTAZIDIMA 1G FRASCO AMPOLA         | R\$ 12,00  |
| CEFTRIAXONA 1G IV/IM FRASCO AMPOLA   | R\$ 3,70   |
| LINEZOLIDA 2MG/ML 300ML IV           | R\$ 15,00  |
| TIROFIBANA 50ML 0.25MG FRASCO AMPOLA | R\$ 640,00 |
| VANCOMICINA 500MG FRASCO AMPOLA      | R\$ 4,00   |